



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA A COMPRA DE PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ELETIVOS, NÃO CONTRATUALIZADOS COM OUTRA INSTITUIÇÃO, OU CASOS DE INCAPACIDADE TÉCNICA, E, EXCEPCIONALMENTE, EM ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA E VASCULAR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE LOCAL DE REFERÊNCIA REGIONAL.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Bento Gonçalves, em prol do atendimento aos usuários do SUS de Santa Tereza, conforme minuta do Termo de Convênio, que segue em anexo e que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Termo de Convênio tem como objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumato-Ortopedia em Média Complexidade, realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade, eletivos, não contratualizados com outra instituição, ou em casos de incapacidade técnica e, excepcionalmente, em alta complexidade em cardiologia, neurologia e vascular, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

residentes no Município de Santa Tereza, por meio do repasse de recursos próprios para atendimento, quando necessário, fortalecendo a condição do Município de Bento Gonçalves na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.812/2022 de 10 de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza